Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-1193/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15219/2014
PROTOCOLO	:	1540127
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	:	ÁGUIA BRANCA DISTR. DE PRODUTOS E SERVIÇOS CANDIDO BENONI DOS SANTOS NETO CAPELOSSI & CAPELOSSI LTDA. – EPP EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA. – ME LATICÍNIOS CAMBY LTDA. PACOTÃO COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA – ME SANDRA CORREA RODRIGUES - ME

Acolho os posicionamentos da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, assim como a opinião do Procurador do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de licitação e formalização da **Ata de Registro de Preços nº 37/2014**, com fulcro nos disposições do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos deverão ser encaminhados à 1ª ICE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande, 3 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC